



## Questionamento - Pregão nº 17/2020

**CPL - Comissão Permanente de Licitação da BHTRANS** <bhtrans.cpl@pbh.gov.br> 12 de novembro de 2020 17:25

Para: World Center | Licitação <licita@wimport.com.br>

Cc: World Center | Vendas2 | Miguel <vendas2@wimport.com.br>

Cco: Mariana Ferreira da Silva <marianafs@pbh.gov.br>, Dalva Candida Ribeiro Munayer <dalva.munayer@pbh.gov.br>,  
Andre Luis Portilho Matos <portilho@pbh.gov.br>

REF.: Pregão Eletrônico n.º 17/2020 - Aquisição de cavaletes de polietileno, balizadores, barreiras plásticas e cones para sinalização a serem utilizados nas operações de trânsito, visando garantir a fluidez do tráfego e a segurança dos usuários.

Prezada Sra. Bianca Montagnini, boa tarde!

Seguem respostas aos esclarecimentos solicitados.

**PERGUNTA 1:** "Serão solicitados amostras e relatórios logo após os lances e não na fase contratual?"

**RESPOSTA 1:** Não. De acordo com o item 3.1 do Termo de Referência – Anexo I, a BHTRANS, através da Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE, reserva-se o direito de solicitar à Contratada prova do objeto ofertado.

Cumpramos ressaltar que, diferente do alegado no questionamento, a exigência de prova do objeto ofertado em vez de amostra após a disputa de lances, não traz qualquer prejuízo à Administração, uma vez que, caso a BHTRANS entenda haver necessidade, poderá exigir da Contratada a apresentação de prova do objeto ofertado para avaliação, configurando uma discricionariedade da Administração.

Além disso, de acordo com o subitem 3.4.1 do Termo de Referência – Anexo I, caso existam inconformidades entre as provas apresentadas e as especificações dispostas no Termo de Referência e estas não sejam corrigidas a contento, conforme item 3.4 do Termo de Referência, a BHTRANS, através da GAOPE, reserva-se o direito de convocar o próximo colocado segundo a ordem de classificação de preços.

**PERGUNTA 2:** "No caso de não ser solicitada amostras e relatórios, como a BHTRANS irá se certificar que os itens atendam o mínimo de 300 horas de intemperismo especificado no Termo de Referência?"

**PERGUNTA 3:** "No caso de não ser solicitada amostras e relatórios, como a BHTRANS irá se certificar que a película retrorefletiva aplicada aos equipamentos atendam todos os requisitos da norma ABNT NBR 14.644/2013?"

**RESPOSTAS 2 E 3:** O objeto entregue pela Contratada será conferido e aceito pela Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da BHTRANS. Apenas após a aceitação do objeto é que será considerada cumprida a Autorização de Fornecimento, conforme disposto no item 6 e seus subitens do Termo de Referência – Anexo I. Ademais, em conformidade com o disposto no item 5 do Termo de Referência – Anexo I, deverá ser ofertada garantia de 12 (doze) meses em relação a eventuais falhas de qualidade dos materiais utilizados.

Além disso, de acordo com os itens 22.10 e 22.11 do Edital, a participação do licitante no Pregão referenciado pressupõe conhecimento integral e aceitação das condições do Edital e seus Anexos.

E, ainda, ao ofertarem proposta para participação no certame, os licitantes declaram que conhecem e concordam com as condições do Edital e seus Anexos, configurando obrigação de seu cumprimento, observadas, também, as obrigações da Contratada dispostas no Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – Anexo VIII, em especial a contida no item 8.2 - "Entregar o material de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nos demais Apêndices e Anexos".

Além disso, cumpre salientar que não há qualquer contradição no Edital, conforme dispõe o questionamento quando diz: "*Vale ressaltar que desta forma o edital se torna contraditório, uma vez que, determina que os equipamentos devem atender alguns requisitos, os quais só podem ser comprovados através de relatórios de ensaios feitos em laboratórios e posteriormente menciona que os relatórios "SE SOLICITADOS", sejam entregues*".

Não há que se falar em contradição, uma vez que o Edital e seus Anexos, em especial o Termo de Referência, são os instrumentos hábeis a definir as características do objeto a ser adquirido. Os documentos a serem exigidos dos licitantes são apenas aqueles elencados no art. 27 da Lei 8.666/93. A Administração não pode incluir exigências desnecessárias ou descabidas no Edital de licitação, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei 8666/93, segundo o qual:

"§ 1º É vedado ao agente público:

(...)

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;"*

Por fim, ressaltamos que os questionamentos foram encaminhados para a Gerência de Apoio e Operações Especiais – GAOPE da BHTRANS, área solicitante e responsável pela definição do objeto, das especificações técnicas, dos critérios de aceitabilidade, dentre outros, que, após análise dos argumentos apresentados, ratificou que as condições e detalhamentos presentes no Termo de Referência – Anexo I do Edital estão adequados tecnicamente, razão pela qual deverão prevalecer inalterados.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

Mariana Ferreira da Silva | Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/Pregoeira - GECOL/CPL

Ana Paula Heckler | Presidente Substituta da CPL/Pregoeira Substituta - GECOL/CPL

BHTRANS | Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Buritis, Belo Horizonte/MG | CEP: 30.455-902

(31) 3379-5591 | [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)



**PREFEITURA  
BELO HORIZONTE**

[Texto das mensagens anteriores oculto]